



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2499/24
PROCESSO Nº : 184841/23
ORIGEM : MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO : CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 172/2024 – S2C (peça 17), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Assistência Social (5,23).
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Administração Financeira (3,19).

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	Regular com Ressalvas	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3199 do dia 30/04/2024.

Encaminha-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – (CGF), conforme item “b” do Parecer Prévio nº 172/2024 – S2C (peça 17).

Encaminhar na sequência ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Por último, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 6 de junho de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções